

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 013/2015 - PROC. ADM. Nº 0068/2015 - AJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2015 PROCESSO N.º 0068/2015 20/03/2015

COMPRA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO

I - Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, e de outro a empresa **MIIKA NACIONAL LTDA**., situada na Rodovia BR 40, KM 485,5 s/nº, Zona Rural, Caetanópolis/M.G., CEP 35770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.440.706/0001-25, neste ato representada por **Sebastião Antônio dos Santos**, portador do RG nº MG-1.583.575 expedida pela SSP-MG e CPF/MF 338.323.406-10, residente e domiciliado à Rua Jair Sales, nº 490, bairro Jardim Arizona – Sete Lagoas/MG., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita por Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2015**, com base na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não conflitarem com a legislação federal, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III - Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer **220 (duzentos e vinte)** toneladas de Hidróxido de cálcio em suspensão – CA (OH)2= 19,0 a 21,00% substâncias reativas ao HCL – CACO3 M/M = 0,80% (máximo) Sílica + resíduo insolúvel – SIO2 +RI = 0,25% (máximo) Hidróxido de Magnésio – MG (OH)2 = 0,50% (máximo) Estabilidade da Suspensão 24 = 95% (mínimo) massa especifica = 1,00 a 1,20 G/ML retido em peneira de 0,075 mm = 0,60% (máximo) viscosidades copo Ford 04 mm = 17 segundos (máximo) dioxinas



Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 013/2015 - PROC. ADM. Nº 0068/2015 - AJA

e furanos = isento (em conformidade com a ABNT NBR nº 15784/2014 e Portaria do MS nº 2914/2011 Impurezas Metálicas / Metais Pesados, Fluoreto, Radionuclídeos = em conformidade com a ABNT NBR nº 15784/2014 e Portaria do MS nº 2914/2011 Dosagem máxima de uso (DMU): Maior ou igual a 500 MG/L, conforme especificação contida nos anexos I (Proposta Comercial), III (Termo de Referência) e IX (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR) do Edital.

IV - Da Quantidade e do Local para Entrega

CLÁUSULA QUARTA

A entrega deverá obedecer a capacidade de estoque da ETA-Belmonte, ocorrendo imediatamente após a solicitação feita pela DTR – Divisão de Tratamento de Água.

Parágrafo Único

O local para entrega será Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio) nº 5.235, bairro Belmonte, Volta Redonda-RJ, no horário das 7h00 às 11h00 e das 13h30min. às 16:00h – te: (24) 3339-8539.

V – Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) Fornecer o produto objeto do presente contrato de acordo com a especificação do Edital, obedecendo às normas de qualidade estabelecidas pela ABNT;
- b) Obedecer às normas técnicas estabelecidas pela ABNT, para o transporte e descarregamento do produto;
- c) a **CONTRATADA** deverá obedecer a programação para entrega da Divisão de Tratamento;
- d) O fornecimento do produto, abrangerá a entrega e descarga no local indicado nas dependências da ETA-BELMONTE, por conta e risco da **CONTRATADA**;
- e) Os funcionários da **CONTRATADA**, responsáveis pela entrega e descarga do produto, estão obrigados e só o farão, com o uso dos EPI's, conforme estabelece a legislação pertinente e uniforme;
- f) A **CONTRATADA** deverá encaminhar durante o fornecimento do produto laudo de análise do Hidróxido de Cálcio/Lote/Validade, conforme determina a ABNT 15.784/2009;
- g) A recusa do produto por divergência com Nota de Empenho, má qualidade ou defeitos e irregularidades na documentação fiscal, não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor sujeito à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- h) Fica a **CONTRATADA** e seus prepostos, responsabilizados por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, ao Município ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato;



Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 013/2015 - PROC. ADM. Nº 0068/2015 - AJA

CLAUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, através de sua DTR – Divisão de tratamento de Água, vinculada a Gerência de Tratamento, situada na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio) nº 5.235, bairro Belmonte, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente Contrato é **estimado para 08 (oito) meses**, com início em 23/03/2015 e **término em 22/11/2015.**

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, **com acréscimo ou redução no valor ou prazo do contrato**, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

VII – Do Valor do Material e do Pagamento

CLÁUSULA NONA

Pela compra, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega, **30 (trinta) dias, após recebido** e aceito o produto e sua respectiva documentação, com a Nota Fiscal Eletrônica atestada pela DTR – Divisão de Tratamento de Água.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.512.149.2.04 33.90.30.00.00 e Nota de Empenho n.º 424/2015, no valor de R\$151.800,00 .

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die,* entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.



Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 013/2015 - PROC. ADM. Nº 0068/2015 - AJA

Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

VIII - Do Reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA

O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

Parágrafo Único

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade **da CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários.



Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 013/2015 - PROC. ADM. Nº 0068/2015 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada nas cláusulas acima.

X - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **itens 12 do Edital.**

Parágrafo Primeiro

Multa moratória **de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de entrega indicado no Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa compensatória de **até 9% (nove por cento)** sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Terceiro

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 86 da Lei Federal n° 8.666/93;

Parágrafo Quarto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 013/2015 - PROC. ADM. Nº 0068/2015 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI - Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindindo de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Segundo

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Terceiro

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos **produtos**, entregues até a data da rescisão.

XII - Da Publicação

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XIII - Das Disposições Finais



Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 013/2015 - PROC. ADM. Nº 0068/2015 - AJA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal nº 10.520, o Decreto PMVR nº 10.624, a Lei Complementar 123, a lei n.º 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 20 de Março de 2015.

Paulo Cezar de Souza Diretor Executivo SAAE/VR-Contratante Lourivaldo Luiz Ribeiro Assessor Jurídico Administrativo SAAE/VR Contratante

Sebastião Antônio dos Santos Sócio MIIKA NACIONAL LTDA Contratada

Testemunha CPF Testemunha CPF